

atos N°: 000.909/2009

CARTÓRIO DA SETIMA VARA CÍVEL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

República Federativa do Brasil

Estado do



Paraná

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

João Paulo Akaishi
ESCRIVÃO

João Marcos Akaishi
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Jossianne Marina Mortasso
FUNCIONARIA JURAMENTADA

AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO (Procedimentos sumários)

Requerente: RITA ALVES PEREIRA

C.P.F.: 111.824.263-43

Residência: RUA 03, 160 - CONJUNTO COHAB - NOVA RUSSAS/CE

Advogado: RAFAEL LUCAS GARCIA

O.A.B.: 043233/PR

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

C.P.J.: 51.074.175/0001-38

Residência: AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 702 - CENTRO - LONDRINA/PR

Advogado:

Observações:

Agravos	Fis. _____	Sanearios	Fis. _____
Reconvensão	Fis. _____	Sentença	Fis. _____
Denúnciação	Fis. _____	Apelação	Fis. _____
Embargos 3º	Fis. _____	Contra-Razões	Fis. _____
Contestação	Fis. _____		

ATUAÇÃO

Data.....: 26/06/2009

Distribuição: 009.062/2009

Valor Causa.: (R\$) 18.600,00

NA DATA SUPRA COM DISPACHO E DOCUMENTOS QUE DOUANTE SE VELA, FOI AUTUADO O PRESENTE
PROCESSO, PRA CONSTATAR SE

Escrivão, o subscrivi.

João Paulo Akaishi
Escrivão da 7ª Vara Cível



CANTONI & CANTONI

Advogados Associados

CNPJ: 01636137/0001-08

OAB/PR 1.554

Rafael Lucas Garcia

Advogado

03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA/PARANÁ.

Distribuição 9062/09

7ª

Vara Cível

Londrina DIST. 9062 25/06/2009 14:01 RS 9.00

RITA ALVES PEREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 97002177440, inscrita no CPF/MF sob o nº. 111.804.203-49, residente e domiciliada em Nova Russas – CE, sito à rua 03, 160, Conjunto Cohab, vem respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, por seu advogado regularmente constituído, amparada pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, propor

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em Londrina/PR, sito a Avenida Higienópolis, nº. 702 Bairro Centro, CEP: 86.020-080, em razão dos fatos a seguir articulados.

I. DOS FATOS

A requerente era mãe de **ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA**, falecido no dia 31 de julho de 1989, vítima de acidente de trânsito ocorrido em via pública, conforme demonstra a inclusa cópia da Certidão de Óbito nº. 2.074.

Visando ao recebimento integral da indenização referente ao Seguro DPVAT, a Requerente resolveu pedir a tutela jurisdicional do Estado para receber



CANTONI & CANTONI

Advogados Associados

CNPJ: 01636137/0001-08

OAB/PR 1.554

Rafael Lucas Garcia
Advogado



valores dentro dos parâmetros legais de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

De acordo com a legislação vigente, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada.

II. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, que alterou a Lei nº 6.194/74 (novo Art. 5º, §1º, "a") dispõe que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - certidão de óbito;
- b) - registro da ocorrência policial, e
- c) - prova da qualidade de beneficiário.

A certidão de óbito nº. 1.735, consta que **ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA** foi vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido em via pública, tendo como *causa mortis* **'traumatismo crânio encefálico causado por acidente automobilístico'**.

III. DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA

A Requerente era esposa da vítima, herdeira do mesmo, sendo, portanto, única beneficiária do seguro obrigatório, conforme determina a Lei nº 6.194/74.

IV. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O seguro obrigatório foi regulamentado inicialmente pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, sendo que o valor da indenização foi fixado pelo artigo 3º, que assim dispõe:

"Art. 3º) - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;

(...)".

A fixação em salários mínimos não infringe a Lei nº. 6.205/75, eis que não se trata de indexar importâncias pretéritas ao salário mínimo, mas apenas

garantir o real valor da indenização prevista em lei, destinada a socorrer as vítimas de acidentes de trânsito nos momentos de maior dificuldade.

Considerando a obrigatoriedade do seguro, vale lembrar que o legislador não fixou o prêmio devido pelos proprietários de veículos, fato este que autoriza o Consórcio de Seguradoras a alterar os prêmios de acordo com os cálculos atuariais, como efetivamente vem sendo exercida tal prerrogativa em face dos constantes aumentos dos prêmios, em especial, das motocicletas em face do alto índice de acidentes.

Importante ainda afirmar que a diminuição do número de vítimas fatais ocorridas nos últimos anos – *criação do SIATE, rodovias pedagiadas, fiscalização nas estradas, novo Código Nacional de Trânsito, aumento do número de veículos* – não foram suficientes para reduzir o valor do prêmio cobrado, tampouco para ajustar o valor da indenização ao efetivo comando da norma jurídica.

Neste sentido:

"SEGURO – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários mínimos".

(STJ – 4ª Turma – REsp nº 152866-SP – Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar – DJU 29.06.1998).

Portanto, a pretensão da Requerente é o recebimento da importância correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do efetivo pagamento, acrescidas dos consectários legais ou, ***caso a Requerente já tenha recebido algum valor, que lhe seja pago o valor referente à diferença entre 40 (quarenta) salários mínimos e o valor eventualmente recebido a título de indenização.***

V. REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em Londrina/PR, sito a Avenida Higienópolis, nº. 702, Bairro Centro, CEP: 86.020-080, para, querendo, comparecer à audiência conciliatória a ser designada por Vossa Excelência e desde que inexitosa a conciliação, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, requer a procedência da ação para condenar a Requerida, primeiramente, a pagar a importância correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do efetivo pagamento, acrescida da correção monetária e juros moratórios a partir da data do ajuizamento da ação, **deduzindo qualquer importância eventualmente paga pela Requerida a título de indenização pela morte de ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA.**

Requer, outrossim, a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei.

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, cujo julgamento depende apenas dos documentos que seguem anexos, desde já a Requerente dispensa depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e prova pericial, protestando tão



CANTONI & CANTONI

Advogados Associados

CNPJ: 01636137/0001-08

OAB/PR 1.554

Rafael Lucas Garcia

Advogado



somente pela juntada de novos documentos porventura necessários ao esclarecimento dos fatos aqui alegados.

Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentado a Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Dá à presente causa, para os devidos fins, o valor de R\$ **18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).**

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Londrina, 19 de junho de 2009.

Rafael Lucas Garcia
OAB/PR 43.289


Bruno Queiroz Bobroff
Estagiário de Direito



CANTONI & CANTONI

Advogados Associados

CNPJ: 01636137/0001-08

OAB/PR 1.554

Antonio Carlos Cantoni
Karine Daher Barros de
Paula
Elise Gasparotto de Lima
Advogados

Marcio Rodrigo Cantoni
Luciani Gonçalves Pedrosa
Bacharel



PROCURAÇÃO

RITA ALVES PEREIRA, brasileira casada, do lar, portadora da carteira de identidade de nº 97002177440, expedida pela SSP/CE, emitida em 14/04/97, inscrita no CPF sob nº 111.804.203-49, residente na rua 03, Nº160, Conjunto Cohab - Nova Russas, CE, abaixo assinado por este instrumento particular de mandato, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Dr. RAFAEL LUCAS GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no OAB/PR sob o nº 43.289, com escritório localizado a Rua Minas Gerais, 297, sala 144, Centro - Londrina - Pr, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "ad judicium et extra" representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, e mais os poderes especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, confessar, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, **ESPECIALMENTE MOVER AÇÃO SECURITÁRIA DPVAT, FACE O ÓBITO DE ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA**, podendo, substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda praticar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

FORTALEZA 28/05/2009.



Rita Alves Pereira
RITA ALVES PEREIRA



Mª Francisca Ribeiro
Escrevente Comprova...
CARTÓRIO BEZERRA - 1º Ofício
Nova Russas - CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7002177440 DATA DE EXPEDIÇÃO 4/4/1997

TA ALVES PEREIRA

EBASTIAO ALVES CAMELO E LUIZA RA DA COSTA

AGE RIL-CE DATA DE NASCIMENTO 23/2/1952

CERT. CASAM. 344 L B4 F 74V HOLANDA TAMBORIL CE ANT. 1256209

ASSINATURA DO DIRETOR

REIN Nº 7.116 DE 20/04/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: RITA ALVES PEREIRA

Ng de Inscrição 111804203-49 Data do Nascimento 23/02/52

Autenticação

Autenticação Certifico que a presente fotocópia confere com o original exibido nesta nota e com esta é devolvido. Dou Fé.

Nova Russas - CE 29/05/09

Em testemunho da verdade

ANTONIO REIS ARAUJO BEZERRA
Escritor Substituto
Respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Autenticação Certifico que a presente fotocópia confere com o original exibido nesta nota e com esta é devolvido. Dou Fé.

Nova Russas - CE 29/05/09

Em testemunho da verdade

ANTONIO REIS ARAUJO BEZERRA
Escritor Substituto
Respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Autenticação Certifico que a presente fotocópia confere com o original exibido nesta nota e com esta é devolvido. Dou Fé.

Nova Russas - CE 29/05/09

Em testemunho da verdade

ANTONIO REIS ARAUJO BEZERRA
Escritor Substituto
Respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura

RITA ALVES PEREIRA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/06/97

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

RITA ALVES PEREIRA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/06/97

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia confere com o original exibido nesta nota e com esta é devolvido. Dou Fé.

Nova Russas - CE 29/05/09

Em testemunho da verdade

ANTONIO REIS ARAUJO BEZERRA
Escritor Substituto
Respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia confere com o original exibido nesta nota e com esta é devolvido. Dou Fé.

Nova Russas - CE 29/05/09

Em testemunho da verdade

ANTONIO REIS ARAUJO BEZERRA
Escritor Substituto
Respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Autenticação Certifico que a presente fotocópia confere com o original exibido nesta nota e com esta é devolvido. Dou Fé.

Nova Russas - CE 29/05/09

Em testemunho da verdade

ANTONIO REIS ARAUJO BEZERRA
Escritor Substituto
Respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Franciele Ribeiro de Araújo
Escritor Compromissada
CARTÓRIO BEZERRA - 1º Ofício
Nova Russas - CE

Franciele Ribeiro de Araújo
Escritor Compromissada
CARTÓRIO BEZERRA - 1º Ofício
Nova Russas - CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Ceará

Município e Comarca de Nova Russas

CARTÓRIO BEZERRA 1º OFÍCIO

C.N.P.J. nº 06.577.654/0001-69



ANTÔNIO RÉGIS ARAUJO BEZERRA

Escrevente Substituto, respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, conforme Portaria nº 07/2003

MARIA FRANCILEIDE RIBEIRO DE ARAUJO

Escrevente Compromissada

CERTIDÃO DE ÓBITO-

CERTIFICO que, no livro nº c-3 de registro de obitos, as fls. 136, termo nº 02.074, foi registrado o obito de **Antonilde Alves Pereira da Rocha**, do sexo masculino, falecido no dia **31(trinta e um) de julho de 1989(mil novecentos e oitenta e nove)**, as 01:00, horas, em sobral, comarca de sobral, estado do Ceará, profissão estudante, estado civil solteiro, natural de calengo, comarca de tamboril estado do ceara, então residente e domiciliada em nova russas, estado do ceara, com 15 (quinze) anos de idade, filho de **Rita Alves Pereira da Rocha**. Atestado de óbito firmado pelo Dr(a) Cazimiro Jorge Camelo que deu como causa da sua morte "traumatismo crânio encefálico causado por acidente automobilístico". o sepultamento foi realizado no cemitério de Nova Russas, Estado do Ceará.

Registro feito em data de 14 de outubro de 1993, sendo declarante, **Rita Alves Pereira da Rocha**, e serviram de testemunhas José Ivan de Oliveira e Leonicia Maria de Oliveira Timoteo. OBSERVAÇÕES: o extinto não deixou testamento conhecido, nem bens a inventariar. o referido é verdade e dou fé.

Nova Russas-CE, 29 de maio de 2009.

Maria Francisca Ribeiro de Araújo Mendonça Tavares
Escrevente Compromissada



REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, ESCRITURAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DECLARAÇÃO



ITA ALVES PEREIRA, brasileira casada, do lar, portadora da carteira de identidade de nº 97002177440, expedida pela SSP/CE, emitida em 14/04/97, inscrita no CPF sob nº 111.804.203-49, residente na rua 03 , Nº160, Conjunto Cohab – Nova Russas, CE, **DECLARA**, para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possui condições financeiras de arcar com as custas judiciais, nos termos da Lei nº1.060/50, necessitando, pois, dos benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, para propor Ação de Cobrança contra quem de direito.

Fortaleza, 28 de Maio de 2009.

Rita Alves Pereira



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver recebido, nesta data, a petição inicial e documentos, e, autuado e registrado sob nº.909/2009, no livro nº.01, e, que as certidões acerca da antecipação ou não das custas e do funrejus, e/ou suas irregularidades e gratuidades, se encontram lançadas às fls. 02verso.

Lond., 26/06/2009.

Eu, JOAO PAULO AKAISHI, Escrivão, subscrevi.
ESCRIVAO

CONCLUSÃO

Aos 29/06/2009, faço estes autos conclusos a MMA. Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Cível, Dra. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

Eu, JOAO PAULO AKAISHI, Escrivão, subscrevi.
ESCRIVAO

Autos nº 909/2009.

1. Tratam os presentes autos de ação de cobrança de seguro DPVAT, que tramita pelo procedimento sumário, em razão do valor da causa, sabendo-se pela experiência que não há proposta de acordo na audiência inicial.

Dispõe o artigo 277, do Código de Processo Civil que deverá ser designada audiência de conciliação e, sendo esta inexitosa, o réu deverá apresentar contestação.

Na prática referida audiência tem a única finalidade de apresentação de contestação, não havendo conciliações, fazendo com que a pauta de audiências estenda-se desnecessariamente, considerando o volume de processos que tramitam nesta vara.

Destarte, pelas razões expostas e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, vez que até a data que seria designada a audiência a ré já estará citada, apresentada a contestação, agilizando o andamento do processo, deixo de designar audiência de conciliação, com determinação de citação da ré para contestar.

fundade

SECRETARIA DA
JUIZ
12/6/09

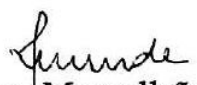
2. Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigo 285, do Código de Processo Civil), o que deverá constar expressamente do mandado/carta de citação e que será acompanhado deste despacho. Ressalte-se que será observado o procedimento sumário e, havendo intenção de produção de prova oral e pericial, deverá o rol e quesitos serem apresentados com a contestação, sob pena de preclusão, na forma do artigo 278, do Código de Processo Civil.

3. Oficie-se à FENASEG para que informe se houve pagamento relativamente ao acidente referido na petição inicial, solicitando resposta em 20 (vinte) dias.

4. Intimem-se o (a) autor (a) e seu Procurador do presente despacho, para que tomem conhecimento das razões da não designação da audiência do artigo 277, do Código de Processo Civil, não obstante prosseguimento do processo pelo procedimento sumário.

5. Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos.

Londrina, 30 de junho de 2009. (15:19h)


Telma Regina Magalhães Carvalho
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver recebido da MMa. Juíza os presentes autos com o despacho supra.

Londrina, _____

EU _____ 01 JUL 2009, Escrivão, escrevi.

() João Paulo Akaishi - Escrivão

() Jefferson Fernandes - Func. Juramentado.

() Jossianne Marina Mostafá - Func. Juramentada.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DE LONDRINA
Av. Duque de Caxias, nº.689, Centro Administrativo, cep-86015-902.

COPIA



Londrina, 02/07/2009.

Ofício nº. 1.438/2009.

SENHOR DIRETOR:

Pelo presente, solicito à Vossa Senhoria, as necessárias providências, no sentido de ser este Juízo, **INFORMADO** no prazo de 20-(vinte) dias, qual a seguradora que efetuou o pagamento, bem como a data e o valor da indenização relativa ao sinistro ocorrido com a(s) vítima(s) - **ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA**, com 15 anos de idade, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Rita Alves Pereira da Rocha, falecido no dia 31.07.1989, conforme Certidão de Óbito sob nº. 02.074 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Russas-CE., do dia 29.05.2009, a fim de instruir os Autos sob nº 909/2009 de AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO em que é Autor(a)(es) - RITA ALVES PEREIRA e Ré(u)(s) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A..

No ensejo renovo a Vossa Senhoria, os meus protestos de estima e consideração.- (assino por determinação Judicial, conforme Portaria nº. 02/2009).



JOÃO PAULO AKAISHI
ESCRIVÃO

AO
ILMO. SR.
DIRETOR CHEFE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG
RUA SENADOR DANTAS, Nº. 74 - 12º. ANDAR
RIO DE JANEIRO - CAPITAL.-

JUSTIÇA GRATUITA
PODER JUDICIÁRIO

CÓPIA

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS

Avenida Duque de Caxias, n. 689 - Telefone: (043) 372-3141 -

Londrina, 02/07/2009

AO
ILMO(A). SR(ª).
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
AVENIDA HIGIENÓPOLIS, Nº. 702 - CENTRO
CEP.- 86.020-080
LONDRINA - PARANÁ.-

Pelo presente fica Vossa Senhoria devidamente, **CITADO**, na qualidade de parte promovida nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO** sob n. **909/2009**, movida por - **RITA ALVES PEREIRA**, para, querendo, no prazo de 15-(quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, e/ou presumir(em)-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do C.P.C.); tudo nos termos e de conformidade com as cópias anexas e despacho acompanhando-as.- (assino por determinação Judicial, conforme Portaria nº. 02/2009).


JOÃO PAULO AKAISHII
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. decisão supra
foi encaminhada ao Diário Oficial
através da relação nº 94109.

Londrina, 27 JUL. 2009

EU, _____ Esc. Escrevi.

() João Paulo Akashi – Escrivão

(X) Jossianne Maria Mostasso – Func. Juramentada

() Carlos Roberto Gomes Silveira – Func. Juramentado

() Jefferson Fernandes – Func. Juramentado



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 31/07/2009 e publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 000000, de 03/08/2009, páginas 1 a 3. 0. Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, parágrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 04/08/2009.

LONDRINA, 30 de Julho de 2009.

JEFFERSON FERNANDES - E. INC. JURAMENTADO

Relacao no. 0094/2009

70. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-909/2009-RITA ALVES PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls.10/11, determinando a citação da parte requerida para contestar. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2009
DPVAT/JUR – 5491/2009

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina – PR
Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo
86015902 – Londrina – PR

REF.: Ofício nº.: 1.438/2009
Processo nº.: 909/2009

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de sucessora da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS – FENASEG na gestão das operações do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, conforme Resolução CNSP nº 154, de 2006, e Portaria SUSEP nº 2797, de 4/12/2007, vem prestar os esclarecimentos que se seguem:

Em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, em 12/9/2007, foram firmados os Consórcios de Operação do Seguro Obrigatório DPVAT por meio dos quais a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. foi designada para atuar como empresa líder dos referidos consórcios nos moldes fixados pela legislação em vigor.

Com a constituição, e o início efetivo da operação da Seguradora Líder DPVAT, em 1/1/2008, passou esta a ser a representante, e bastante procuradora, das seguradoras integrantes dos Consórcios, devendo para tanto praticar todos os atos de gestão necessários à execução das operações do seguro DPVAT.

Destarte, em atenção ao ofício em referência, informamos que consta, em nosso sistema, pagamento da indenização DPVAT por morte de **ANTONILDE ALVES PEREIRA DA ROCHA**, nascida em 8/1/1974, em virtude do acidente ocorrido em 31/7/1989, no valor de NCz\$ 4.522,23 (cruzado novo), valor integral previsto pela Circular SUSEP nº 18, de 1989, figurando como beneficiária Rita Alves Pereira da Rocha, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.804.203-49.

A regulação e a liquidação do sinistro ficaram a cargo da seguradora American Home Assurance Company, atual AIG Brasil Cia de Seguros que recuperou o valor pago em 14/10/1989.

Neste passo, é oportuno ressaltar que as seguradoras conveniadas, a época dos fatos, efetuavam o pagamento da indenização e, em seguida, recuperavam o valor pago junto ao Convênio DPVAT. Logo, a data do pagamento presente, em nosso sistema, é aquela na qual a seguradora recuperou o valor indenizado junto ao Convênio e não a data exata em que foi efetuado o pagamento ao beneficiário.

Atenciosamente


Maristella Melo
Gerente Jurídico

P-100/146227/2009/001
GCCSS

KÜSTER MACHADO

advogados associados - oab/pr 164 - oab/sc 849



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - PR

Autos: 909/2009

Autor: RITA ALVES PEREIRA

Ré: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DPVAT - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, já qualificada nos autos supracitados, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, requerer a juntada do presente substabelecimento, bem como que doravante as intimações pelo Diário da Justiça conste, EXCLUSIVAMENTE, sob pena de nulidade, o nome do Dr. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e da Dra. RAFAELA POLYDORO KÜSTER, nos termos do inciso II, item 2.9.4.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

*Termos em que
P. DEFERIMENTO.
Londrina, 05 de Maio De 2009*

Luiz Cleve Küster
R nº 7.919

Rafaela Polydoro Küster
OAB/PR nº 45.057

Ellen Karina Borges dos Santos
OAB/PR nº 45.048

7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA 07/05/2009 10:46 000016734



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da MAPFRE, VERA CRUZ SEGURADORA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 7919 e no CPF/MF sob o n.º 186.294.589-68; MURILLO CLEVE MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 14.078 e no CPF/MF sob o n.º 506.109.619-34, GLAUCO IVERSEN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 21.582, inscrito no CPF/MF sob o n.º 904.352.499-91, TAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 35.463 e no CPF/MF sob o n.º 007.213.299-00, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 40.681 e no CPF/MF sob o n.º 043.063.279-73, MÔNICA CRISTINA BIZINELI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 36.973, CRISTINA BARBOSA BONONI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 44.912, ETHIANE DE BONA MORAES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 44.419, GISELE DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n.º 23.553, TATIANA REGINA RAUSCH, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n.º 17.035, FLÁVIA ZIMMERMANN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n.º 24.818, RAFAELA POLYDORO KÜSTER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 45.057 e no CPF/MF sob o n.º 030.648.489-76, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 45.048 e no CPF/MF sob o n.º 044.505.009-89, com escritório situado na Rua Domingos Nascimento, nº 158, Bairro São Francisco, Curitiba - Paraná, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa

dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008

Maniella de Farias Melo Santos
Maniella de Farias Melo Santos



MAPFRE | **BRASIL**
SEGUROS

Pelo presente instrumento, subscrito e assinado sem restrição de lugar, os poderes a mim conferidos na procuração que acompanha este, os doulores

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o n.º 143.370, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.870.808-06; **MARISTELA DE FARFAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 135.132, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.587.177-26, todos com escatário à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, podendo cada um deles subdelegar este instrumento e agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação, tudo com o fim específico de promover defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

MAPFRE VERA CRUZ SEGURODORA S/A

Rafael Gonzales

 $\Delta\bar{H}/\text{SP}^\circ: 177.355$

on of Major
Berlinski

[illegible]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

三

五

WADSWORTH

WILLIAM J. FISH, JR. - ESQ.

6-11-61

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

19154 03/05/2004 028717. 00000000 | INFO INPUT & ORDER PARTIAL

LIVRO: 3059 / PAGINAS: 06/06
 TRASLADO: PRIMEIRO
 FOLHA: 1/2
 MNC5-B

INVS - INPP - ASOC - INCV - MUES - OFIC - 2006 - JURIDICO
PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Sabam quantos sua publico procurando quem que aos vire e oad (28) dias do mês de novembro de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Capital do Estado do São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, perante mim escrivão, apresentaram como outorgantes MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004232-1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343.006-9 em 18/08/2005, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Tonello, brasileiro, casado, secular, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0 SSPSP e inscrito no CPF sob nº 043.389.058-85, e Jose Balange Junior, brasileiro, casado, secular, poprador da cédula de identidade RG nº 12.505.989-SSPSP e inscrito no CPF sob nº 006.616-178-94, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 203.580.065-0 em 02/03/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na página 144 sob nº 194, e MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 54.404.723/0001-49, NIRE 35.3.0010789-1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343.006-9 em 04/12/2005, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Tonello e Jose Balange Junior, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 224.603.06-9 em 18/08/2006, dos quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na página 144 sob nº 187, MAPFRE SEURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, inscrita no CNPJ sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017933-1, com seu estatuto social consolidado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 269.217/05-4 em 24/10/2008, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Presidente Antonio Cassio dos Santos brasileiro, casado, secular, RG nº 14.000.255-SSP/SP e inscrito no CNPJ sob nº 032.330.559-03, e por seu Diretor Wilson Tonello, já qualificado, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 242.258/06-9 em 08/03/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na página 144 sob nº 195, MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 415, 7º andar, Carquian César, inscrito no CNPJ sob nº 05.304.878/0001-45, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Ordinária de 12 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 227.802/05-5 em 02/03/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor

RUA LIBERATO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP - 05508-900
 TEL: (11) 3061-1100 FAX: (11) 3061-1101
 e-mail: tabeli@not21813@sp.jus.br

A circular stamp with the word "SECRET" at the top and "U.S. AIR FORCE" at the bottom. In the center, there is a signature that appears to be "W. H. ...". To the left of the signature, the word "Date" is partially visible. To the right, the word "Copy" is partially visible.

2ª TABELA DE NOTAS

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFONSO ESPANHOLE MEDIC

1ª Tabela

2ª Tabela

3ª Tabela

4ª Tabela

5ª Tabela

6ª Tabela

7ª Tabela

8ª Tabela

9ª Tabela

10ª Tabela

11ª Tabela

12ª Tabela

13ª Tabela

14ª Tabela

15ª Tabela

16ª Tabela

17ª Tabela

18ª Tabela

19ª Tabela

20ª Tabela

21ª Tabela

22ª Tabela

23ª Tabela

24ª Tabela

25ª Tabela

26ª Tabela

27ª Tabela

28ª Tabela

29ª Tabela

30ª Tabela

31ª Tabela

32ª Tabela

33ª Tabela

34ª Tabela

35ª Tabela

36ª Tabela

37ª Tabela

38ª Tabela

39ª Tabela

40ª Tabela

41ª Tabela

42ª Tabela

43ª Tabela

44ª Tabela

45ª Tabela

46ª Tabela

47ª Tabela

48ª Tabela

49ª Tabela

50ª Tabela

51ª Tabela

52ª Tabela

53ª Tabela

54ª Tabela

55ª Tabela

56ª Tabela

57ª Tabela

58ª Tabela

59ª Tabela

60ª Tabela

61ª Tabela

62ª Tabela

63ª Tabela

64ª Tabela

65ª Tabela

66ª Tabela

67ª Tabela

68ª Tabela

69ª Tabela

70ª Tabela

71ª Tabela

72ª Tabela

73ª Tabela

74ª Tabela

75ª Tabela

76ª Tabela

77ª Tabela

78ª Tabela

79ª Tabela

80ª Tabela

81ª Tabela

82ª Tabela

83ª Tabela

84ª Tabela

85ª Tabela

86ª Tabela

87ª Tabela

88ª Tabela

89ª Tabela

90ª Tabela

91ª Tabela

92ª Tabela

93ª Tabela

94ª Tabela

95ª Tabela

96ª Tabela

97ª Tabela

98ª Tabela

99ª Tabela

100ª Tabela

101ª Tabela

102ª Tabela

103ª Tabela

104ª Tabela

105ª Tabela

106ª Tabela

107ª Tabela

108ª Tabela

109ª Tabela

110ª Tabela

111ª Tabela

112ª Tabela

113ª Tabela

114ª Tabela

115ª Tabela

116ª Tabela

117ª Tabela

118ª Tabela

119ª Tabela

120ª Tabela

121ª Tabela

122ª Tabela

123ª Tabela

124ª Tabela

125ª Tabela

126ª Tabela

127ª Tabela

128ª Tabela

129ª Tabela

130ª Tabela

131ª Tabela

132ª Tabela

133ª Tabela

134ª Tabela

135ª Tabela

136ª Tabela

137ª Tabela

138ª Tabela

139ª Tabela

140ª Tabela

141ª Tabela

142ª Tabela

143ª Tabela

144ª Tabela

145ª Tabela

146ª Tabela

147ª Tabela

148ª Tabela

149ª Tabela

150ª Tabela

151ª Tabela

152ª Tabela

153ª Tabela

154ª Tabela

155ª Tabela

156ª Tabela

157ª Tabela

158ª Tabela

159ª Tabela

160ª Tabela

161ª Tabela

162ª Tabela

163ª Tabela

164ª Tabela

165ª Tabela

166ª Tabela

167ª Tabela

168ª Tabela

169ª Tabela

170ª Tabela

171ª Tabela

172ª Tabela

173ª Tabela

174ª Tabela

175ª Tabela

176ª Tabela

177ª Tabela

178ª Tabela

179ª Tabela

180ª Tabela

181ª Tabela

182ª Tabela

183ª Tabela

184ª Tabela

185ª Tabela

186ª Tabela

187ª Tabela

188ª Tabela

189ª Tabela

190ª Tabela

191ª Tabela

192ª Tabela

193ª Tabela

194ª Tabela

195ª Tabela

196ª Tabela

197ª Tabela

198ª Tabela

199ª Tabela

200ª Tabela

201ª Tabela

202ª Tabela

203ª Tabela

204ª Tabela

205ª Tabela

206ª Tabela

207ª Tabela

208ª Tabela

209ª Tabela

210ª Tabela

211ª Tabela

212ª Tabela

213ª Tabela

214ª Tabela

215ª Tabela

216ª Tabela

217ª Tabela

218ª Tabela

219ª Tabela

220ª Tabela

221ª Tabela

222ª Tabela

223ª Tabela

224ª Tabela

225ª Tabela

226ª Tabela

227ª Tabela

228ª Tabela

229ª Tabela

230ª Tabela

231ª Tabela

232ª Tabela

233ª Tabela

234ª Tabela

235ª Tabela

236ª Tabela

237ª Tabela

238ª Tabela

239ª Tabela

240ª Tabela

241ª Tabela

242ª Tabela

243ª Tabela

244ª Tabela

245ª Tabela

246ª Tabela

247ª Tabela

248ª Tabela

249ª Tabela

250ª Tabela

251ª Tabela

252ª Tabela

253ª Tabela

254ª Tabela

255ª Tabela

256ª Tabela

257ª Tabela

258ª Tabela

259ª Tabela

260ª Tabela

261ª Tabela

262ª Tabela

263ª Tabela

264ª Tabela

265ª Tabela

266ª Tabela

267ª Tabela

268ª Tabela

269ª Tabela

270ª Tabela

271ª Tabela

272ª Tabela

273ª Tabela

274ª Tabela

275ª Tabela

276ª Tabela

277ª Tabela

278ª Tabela

279ª Tabela

280ª Tabela

281ª Tabela

282ª Tabela

283ª Tabela

284ª Tabela

285ª Tabela

286ª Tabela

287ª Tabela

288ª Tabela

289ª Tabela

290ª Tabela

291ª Tabela

292ª Tabela

293ª Tabela

294ª Tabela

295ª Tabela

296ª Tabela

297ª Tabela

298ª Tabela

299ª Tabela

300ª Tabela

301ª Tabela

302ª Tabela

303ª Tabela

304ª Tabela

305ª Tabela

306ª Tabela

307ª Tabela

308ª Tabela

309ª Tabela

310ª Tabela

311ª Tabela

312ª Tabela

313ª Tabela

314ª Tabela

315ª Tabela

316ª Tabela

317ª Tabela

318ª Tabela

319ª Tabela

320ª Tabela

321ª Tabela

322ª Tabela

323ª Tabela

324ª Tabela

325ª Tabela

326ª Tabela

327ª Tabela

328ª Tabela

329ª Tabela

330ª Tabela

331ª Tabela

332ª Tabela

333ª Tabela

334ª Tabela

335ª Tabela

336ª Tabela

337ª Tabela

338ª Tabela

339ª Tabela

340ª Tabela

341ª Tabela

342ª Tabela

343ª Tabela

344ª Tabela

345ª Tabela

346ª Tabela

347ª Tabela

348ª Tabela

349ª Tabela

350ª Tabela

351ª Tabela

352ª Tabela

353ª Tabela

354ª Tabela

355ª Tabela

356ª Tabela

357ª Tabela

358ª Tabela

359ª Tabela

360ª Tabela

361ª Tabela

362ª Tabela

363ª Tabela

364ª Tabela

365ª Tabela

366ª Tabela

367ª Tabela

368ª Tabela

369ª Tabela

370ª Tabela

371ª Tabela

372ª Tabela

373ª Tabela

374ª Tabela

375ª Tabela

376ª Tabela

377ª Tabela

378ª Tabela

379ª Tabela